



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



PROCESSO ADMINISTRATIVO 089/2025

CREDENCIAMENTO 007/2025 CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2025

8º FASE DE HABILITAÇÃO

NOVEMBRO/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO EXCLUSIVO PARA PESSOAS JURÍDICAS (MEI) PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INSTRUTORES PARA ENSINO DE MODALIDADES ESPORTIVAS E CULTURAIS.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.

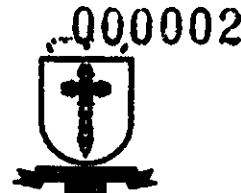
EDITAL

END: Rua Dr Edgar Alves dos Reis nº 57-Centro-Itacaré-Bahia- CEP: 45.530-000

000001



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº 007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2025

O **MUNICÍPIO DE ITACARÉ**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 13.846.902/0001-95 com sede na Rua Heraldo de Melo Lopes, s/n, Centro – Itacaré – Bahia CEP – 45.530-000, representado pelo prefeito municipal, o Sr. **EDSON ARANTE SANTOS MENDES**, inscrito no CPF nº 004.875.375-05, Carteira de Identidade nº 08.398.663-48 SSP-BA, no uso de suas prerrogativas legais, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar que está aberto o **CREDENCIAMENTO EXCLUSIVO PARA PESSOAS JURÍDICAS (MEI) PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INSTRUTORES PARA ENSINO DE MODALIDADES ESPORTIVAS E CULTURAIS**, e demais condições descritas no edital e em seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1.143/2023.

INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: A partir das 08:00 horas do dia 25/03/2025

TÉRMINO DO CREDENCIAMENTO: Nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado, disponível para ingresso dos interessados a qualquer momento.

LOCAL PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO: através do e-mail itacare.licitacoes@gmail.com ou envio dos documentos para o setor de licitação no endereço: Rua Everaldo de Melo Lopes, s/n, Centro – Itacaré – Bahia CEP – 45.530-000.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES: No Departamento de Compras e Licitações de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min, na Rua Everaldo de Melo Lopes, s/n, Centro – Itacaré – Bahia CEP – 45.530-000 ou pelo e-mail: itacare.licitacoes@gmail.com.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Conforme item 15, deste instrumento de convocação, os interessados têm até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, para impugnar ou solicitar esclarecimentos deste Edital, por irregularidade na aplicação da Lei 14.133 de 2021 e do Decreto nº 1.143, de 25 de janeiro de 2023 Municipal. Só após esse prazo legal, dar-se-á início a recepção dos documentos para o credenciamento a partir do dia 25/03/2025.

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico no link de licitações (<https://itacare.ba.gov.br/>).

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital de **CREDENCIAMENTO EXCLUSIVO PARA PESSOAS JURÍDICAS (MEI) PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INSTRUTORES PARA ENSINO DE MODALIDADES ESPORTIVAS E CULTURAIS**, de acordo com o Anexo I do presente Edital.

1.2. As especificações e demais condições do **CREDENCIAMENTO** constam dos Anexos a este Edital, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

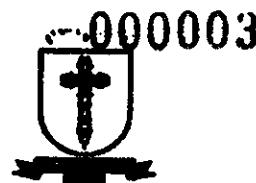
2. DO ACESSO

2.1. O acesso ao credenciamento é livre a todos os interessados **EXCLUSIVO** para microempreendedor individual (MEI), pessoa jurídica, que comprovem possuir os requisitos necessários à execução dos serviços, por meio da apresentação dos documentos listados no presente edital a partir da data de sua publicação.

2.2. Este Credenciamento ficará aberto, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



3. DOS ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

3.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos ao presente Edital de Credenciamento por eventuais omissões ou dúvidas, a qualquer momento após a publicação do seu aviso, via e-mail.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

4.1. O prazo de vigência do edital será de 12 (doze) meses.

4.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública, mediante notificação formal, sem prejuízo da manutenção das obrigações contraídas durante a vigência do contrato

4.3. A forma como devem ser prestados estão discriminados no Anexo I deste Edital.

4.4. A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta faz parte do Anexo III deste Edital.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do presente Credenciamento:

5.1.1. Pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Itacaré.

5.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

5.3. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.4. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.6. empresas em consórcio;

5.7. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

5.8.1. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.8.2. Como condição prévia à participação no credenciamento, o Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

5.8.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.8.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.8.5. Cadastro de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU: <https://contas.tcu.gov.br>.

5.9. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da interessada.

6. DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação será realizada de acordo com a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento pela Comissão de Licitação, dentro do prazo estipulado no presente edital, assegurando a igualdade de tratamento, dividindo os serviços proporcionalmente entre as credenciadas, com objetivo de oportunizar a contratação de todos os credenciados no sistema de rodízio.

6.2. Durante os primeiros 30 dias após a publicação do chamamento, todas as empresas (MEI) credenciadas poderão ser contratadas, conforme a necessidade da administração e o objetivo do evento local.

6.3. O presente credenciamento fundado na hipótese de contratação paralela e não excludente, observa-se que o referido chamamento tem caráter de criação de cadastro dos profissionais aptos à contratação, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



havendo, portanto, ordem de classificação que enseje ordem de chamada específica, permitindo-se a realização de contratações de quaisquer instrutores dentre os credenciados, de acordo com as necessidades da administração pública, configurada a partir das ações institucionais, programações e demais eventos oficiais a ser realizados.

6.4. A definição da programação levará em conta o período de sua realização, sendo considerados, ainda, o conceito do evento, público alvo, local, data de realização, que será informado pelas secretarias.

6.5. Passado o período de 30(trinta) dias, caso surjam novos interessados, os mesmos serão credenciados, desde que atendidos aos requisitos mínimos, de habilitação. No prazo de até 15 dias após recebimento da documentação, será divulgado resultado no diário oficial, do município <https://sai.io.org.br/ba/itacare/site/DiarioOficial>, juntamente com a data que será feito novo rodízio para que a (s) contratação (ações) seja (m) efetivada (s).

6.6. A Administração atualizará o sistema de rodízio periodicamente caso haja novos credenciados para a contratação ao longo do período de 12 meses, respeitados os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 1.143/23, se assim for necessário.

6.7. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, será adotado, como critério objetivo de distribuição da demanda, a ordem de credenciamento das empresas.

6.8. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, bem como no caso de seleção a critério de terceiros, as condições de contratação serão padronizadas, bem como definidos os valores das contratações.

6.9. Havendo 03 (três) negativas de atendimento a solicitação de serviços pela empresa credenciada a Secretaria Solicitante, deve apresentar relatório, solicitando a rescisão do credenciamento, cabendo a notificação a empresa para apresentação de contraditório e ampla defesa.

6.10. Quando não realizado o serviço pela empresa, por sua vez, a Secretaria com a unidade/secretaria solicitante, deverá solicitar a próxima empresa credenciada, conforme ordem cronológica, a elaboração da solicitação de serviços de manutenção e assim sucessivamente.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Serão credenciados todos os interessados que atenderem as exigências estabelecidas neste Edital.

7.2. A documentação para o credenciamento compreende a Solicitação de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II, e os documentos de habilitação constante no presente Edital.

7.3. A documentação para o credenciamento deverá ser enviada ao Departamento de Licitações via e-mail no endereço eletrônico: itacare.licitacoes@gmail.com a partir do prazo de recepção dos documentos ou no setor de licitações.

7.4. Nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado, disponível para ingresso dos interessados a qualquer momento.

7.5. Os interessados, ao realizarem a solicitação de credenciamento, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento conforme anexo de proposta, contendo:

8.2. Valor unitário e total em moeda corrente nacional;

8.3. O (s) item (ns) que a empresa interessada que se credenciar;

8.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

8.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

8.7. Os preços ofertados, tanto na proposta, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 8.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 8.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 DIAS, a contar da data de sua apresentação.
- 8.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

9. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado apresentar os seguintes documentos:

9.1.1. Habilitação jurídica:

- 9.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- 9.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório de seus atuais administradores, no caso de sociedade empresária;
- 9.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedade simples;
- 9.1.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 9.1.6. Cédula de identidade ou qualquer documento oficial de identificação com foto do representante legal da empresa.

9.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- 9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) emitido através de consulta no site oficial da Receita Federal do Brasil - RFB, com inscrição ativa e contendo Código Nacional de Atividade Econômica - CNAE, compatível com o objeto deste certame.
- 9.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- 9.2.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.2.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- 9.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- 9.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de no máximo 90 (noventa) dias anteriores a data de entrega do documento;

9.4. Qualificação Técnica:

- 9.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, que deverá ser apresentada através de no mínimo 01 (uma) certidão, ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços similares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



9.5. Documentações complementares

- 9.5.1.** Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;
- 9.5.2.** Requerimento de credenciamento devidamente preenchido, em conformidade com o modelo disposto no Edital;
- 9.5.3.** Deverá apresentar os preços em planilha de proposta em conformidade aos preços mencionados no item 1.5 do Termo de referência.
- 9.5.4.** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021;
- 9.5.5.** Declaração que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 9.5.6.** Declaração para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- 9.5.7.** Declaração que não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou Forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/ 88;
- 9.5.8.** Declaração de atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados;

9.6. Disposições gerais sobre a documentação de habilitação:

- 9.6.1.** Os documentos serão remetidos por meio digital e poderão ser solicitados no original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação;
- 9.6.2.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;
- 9.6.3.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;
- 9.6.4.** Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 9.6.5.** A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do interessado, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, quando será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006.
- 9.6.6.** O Agente de Contratação poderá diligenciar efetuando consulta na internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico, exclusivamente a seu critério.
- 9.7.** Os documentos exigidos serão analisados pelo Agente de Contratação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da entrega, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período pela autoridade competente.

10. ABERTURA, PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO

- 10.1.** A documentação exigida para credenciamento será analisada pelo Agente ou Comissão de Contratação, observando-se os seguintes procedimentos:
- 10.1.1.** Examinada a documentação e atendidos os requisitos exigidos neste edital e seus anexos, o fornecedor interessado será declarado pelo Agente ou Comissão de Contratação como habilitado para a prestação dos serviços objeto do credenciamento.
- 10.1.2.** O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.
- 10.1.3.** O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município em prazo não



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



superior a 5 (cinco) dias úteis.

10.1.4. Os proponentes inabilitados, serão notificados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, providenciem os documentos escoimados dos vícios que geraram sua inabilitação.

10.1.5. A inobservância ao prazo estabelecido no subitem anterior e/ou a ausência/inexatidão nos documentos novamente apresentados, acarretarão na inabilitação e exclusão do proponente do processo de credenciamento.

10.1.6. Ocorrida a exclusão do proponente pela ausência de documentação mínima necessária ao credenciamento, o mesmo poderá, durante o período de vigência do edital, apresentar nova documentação para credenciamento.

10.1.7. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente ou Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.2. Da Abertura e Julgamento da Documentação de Habilitação será lavrada ata, assinada pelo Agente ou Comissão de Contratação, que será encaminhada, via e-mail, ao fornecedor interessado, bem como publicada no Diário Oficial do Município.

10.3. As fases internas do procedimento, assim sendo as atas, convocações e demais atos serão divulgadas através do Diário Oficial de Itacaré – site: <https://itacare.ba.gov.br>, quando necessário, ficando desde a data da publicação convocado o fornecedor interessado a apresentar recurso ou demais manifestações cabíveis.

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Após a declaração de habilitação do fornecedor interessado, não havendo manifestação recursal, a Autoridade Competente opinará sobre a adjudicação do credenciado.

11.2. No caso de interposição de recurso, caberá à Autoridade Competente, após decisão do recurso, opinar pela adjudicação do credenciado.

11.3. A autoridade competente homologará o credenciamento, convocando o credenciado a assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente.

12. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Homologado o credenciamento, o fornecedor credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que:

- a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3. Caberá ao Gestor de Contratos o gerenciamento dos participantes contratados por meio deste Edital de Credenciamento.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Decreto nº 1.143, de 25 de janeiro de 2023.

13.2. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, conforme Decreto nº 1.143, de 25 de janeiro de 2023.

13.3. Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

13.4. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, conforme o prazo do item 8.1.3.

13.5. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.5.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.5.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 24 (horas).

13.5.3. Nesse momento o agente de contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.6. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.7. O recurso será dirigido ao responsável pela condução do edital, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo, contado do recebimento dos autos.

13.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.9. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de licitação, no endereço constante neste Edital.

13.13. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

13.14. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la.

13.15. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma do item 11.2, 11.3 e 11.4 com base no Decreto nº 1.143, de 25 de janeiro de 2023.

13.16. Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no item 7 deste participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.

13.17. O resultado da análise prevista do item 7, será publicado no prazo de cinco dias úteis.

14. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão e a fiscalização do contrato seguirão os termos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais regulamentações da matéria na Prefeitura Municipal Itacaré.

14.2. A gestão e a fiscalização do contrato encontram-se discriminadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

14.3. Cabe à Secretaria Municipal solicitante, através do Departamento de Recursos Humanos, a execução e fiscalização do serviço.

15. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2. A Contratada obriga-se por si, por seus empregados e prepostos, a tratar de forma absolutamente confidencial e de caráter sigiloso todos os dados, informações, plantas e croquis, acesso a servidores e banco de dados, segredos comerciais, marcas, criações, desenhos, especificações técnicas e comerciais da CONTRATANTE e suas coligadas, aos quais venha a ter acesso por força deste instrumento. Obriga-se, ainda, a CONTRATADA a manter sua confidencialidade mesmo após o término do presente contrato, respondendo, se, descumprido este item, por perdas e danos, na forma da legislação aplicável a matéria.

15.3. A Credenciada não se escusará do cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



dos titulares previstos na LGPD, Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

15.4. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas, de acordo com o que dispõe a Seção III, capítulo VI da LGPD.

16. DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu credenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

16.2. A resposta ao pedido de credenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

16.3. O pedido de credenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas a que se refere o item 14.1, conforme Decreto nº 1.143, de 25 de janeiro de 2023.

16.4. O credenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pelo órgão responsável do Município, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, por irregularidade na aplicação da lei 14.133 de 2021 e do Decreto nº 1.143, de 25 de janeiro de 2023 Municipal.

17.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail itacare.licitacoes@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da prefeitura municipal/setor de licitações.

17.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo o Pregoeiro requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

17.4. Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização do certame, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação, se houver impacto na formulação de propostas.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;

18.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

18.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10. O Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico Portal: itacare.licitacoes@gmail.com e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço da prefeitura, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

19. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 19.1.** Anexo I - Termo de referência;
- 19.2.** Anexo II - Modelo de solicitação de credenciamento;
- 19.3.** Anexo III - Modelo Proposta;
- 19.4.** Anexo IV - Minuta de contrato;
- 19.5.** Anexo V - Declaração Obrigatórias;
- 19.6.** Anexo VI - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- 19.7.** Anexo VII - Declaração Conjunta.



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do presente edital de **CREDENCIAMENTO EXCLUSIVO PARA PESSOAS JURÍDICAS (MEI) PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INSTRUTORES PARA ENSINO DE MODALIDADES ESPORTIVAS E CULTURAIS**, conforme detalhamento abaixo:

1.2.

INSTRUTOR ESPORTISTA	QUANT. PROFISSIONAIS	VALOR HORA / AULA	QUANT. HORA MÊS	VALOR TOTAL
Atletismo/ Canoagem	10	59,00	60	3.540,00
Dança/ zumba	05	41,00	60	2.400,00
Fitness	05	43,00	60	2.580,00
Full Contact	05	49,00	60	2.940,00
Futebol de Areia (Beach Soccer)	10	46,00	60	2.760,00
Futebol de Campo	10	46,00	60	2.760,00
Futebol de Salão (Futsal)	10	53,00	60	3.180,00
Futvôlei	10	46,00	60	2.760,00
Ginástica Melhor Idade	05	47,50	60	2.850,00
JiuJitsu	10	49,00	60	2.940,00
Judô	10	49,00	60	2.940,00
Natação	10	45,50	60	2.730,00

1.3. Os serviços objeto da contratação são caracterizados como comuns.

1.4. O prazo de vigência do edital será de 12 (doze) meses.

1.4.1. Prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável para até 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta faz parte do Anexo III deste Edital.

1.5.1. A quantidade de horas para cada função foi estipulada considerando o período de 12 meses, não implicando a necessária contratação de sua totalidade. Os serviços serão realizados preferencialmente no período diurno, podendo ser solicitado para o turno noturno, quando for necessário.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O A contratação de instrutores especializados, através de Microempreendedores Individuais (MEIs), para a oferta de atividades esportivas e culturais em Itacaré, fundamenta-se na necessidade de promover o desenvolvimento social, esportivo e cultural da população local, ao mesmo tempo em que se fortalece o potencial turístico e econômico do município. Itacaré é uma cidade que, além de suas belezas naturais e atrativos turísticos, possui uma população de aproximadamente 29.337 habitantes (IBGE, 2024), distribuídos entre a sede e os distritos, como Taboquinhas.

2.2. O município é conhecido por sua forte ligação com o turismo ecológico e esportivo, atraindo visitantes de diferentes partes do Brasil e do mundo, especialmente em função das praias, trilhas, cachoeiras e das práticas de esportes de aventura, como o surfe e a canoagem. Esse contexto reforça a necessidade de estruturar e qualificar a oferta de atividades esportivas e culturais, tanto para atender à demanda dos moradores quanto para potencializar a experiência dos turistas que visitam a cidade.

2.3. A oferta de atividades esportivas e culturais é um fator estratégico para promover a inclusão social, melhorar a qualidade de vida da população e fortalecer a identidade cultural local. A prática de esportes contribui para o desenvolvimento físico e mental, estimulando hábitos saudáveis, o trabalho em equipe e a disciplina, especialmente entre crianças e jovens. Além disso, a participação em atividades culturais, como



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



dança, música e teatro, promove a criatividade, a autoestima e o senso de pertencimento à comunidade. Em Itacaré, a realização dessas atividades é essencial para envolver os moradores na vida comunitária, afastando jovens de situações de vulnerabilidade social e oferecendo alternativas de lazer e aprendizado.

2.4. O município possui infraestrutura pública adequada para a realização dessas atividades, incluindo o Centro de Canoagem, o Estádio Municipal, campos de futebol e espaços culturais, que podem ser otimizados com a oferta de um programa regular de ensino de modalidades esportivas e culturais. No entanto, para que esse potencial seja efetivamente aproveitado, é necessário contar com profissionais qualificados, que possam aplicar metodologias adequadas de ensino e adaptar as atividades às características e ao nível de habilidade dos participantes. A contratação de instrutores especializados via MEI permitirá uma maior flexibilidade na execução das atividades, facilitando a organização do cronograma, a adaptação dos conteúdos e a resposta rápida a demandas específicas da comunidade.

2.5. Outro fator que reforça a necessidade da contratação é o impacto do turismo sobre o município. Itacaré recebe um grande fluxo de turistas ao longo do ano, especialmente em períodos de alta temporada, o que amplia a demanda por atividades recreativas, esportivas e culturais. A oferta de um programa estruturado de esportes e cultura permitirá não apenas atender aos moradores, mas também criar novas oportunidades para os visitantes, diversificando o leque de opções de lazer e enriquecendo a experiência turística na cidade. Essa integração entre o turismo e a oferta de atividades esportivas e culturais contribuirá para fortalecer a imagem de Itacaré como um destino completo, que combina natureza, aventura e cultura.

2.6. A contratação de instrutores especializados por meio de MEIs também atende à necessidade de fomentar o empreendedorismo local e a geração de emprego e renda. Muitos profissionais em Itacaré possuem formação e experiência em modalidades esportivas e culturais, mas encontram dificuldades para atuar de maneira regularizada e com respaldo institucional. A modalidade de contratação via MEI oferece segurança jurídica tanto para o município quanto para os profissionais, assegurando o cumprimento das obrigações trabalhistas e fiscais, além de permitir maior agilidade nos processos administrativos. Essa estratégia de contratação também possibilita a diversificação dos serviços oferecidos, já que a formalização dos instrutores permitirá que o município amplie o leque de modalidades esportivas e culturais disponíveis, garantindo maior acesso da população a essas atividades.

2.7. Portanto, a contratação de instrutores especializados para o ensino de modalidades esportivas e culturais em Itacaré é uma medida estratégica para fortalecer o tecido social, estimular o desenvolvimento físico e intelectual da população, promover a inclusão social e valorizar a identidade cultural do município. A presença de profissionais qualificados, a oferta de atividades em espaços públicos adequados e a integração com o turismo local criam um ciclo virtuoso de desenvolvimento comunitário e econômico, consolidando Itacaré como um polo de referência em esportes e cultura.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução proposta consiste no procedimento auxiliar de Credenciamento, de acordo com o art. 78, I, da Lei nº 14.133/2021, para contratação de empresa que realize os serviços necessários, conforme o Termo de Referência.

3.2. No que se refere a hipótese de contratação, a mesma fundamenta-se no inciso I, do art. 79, da Lei nº 14.133/2021, qual seja, "I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas", quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados.

3.3. A solução proposta envolve a contratação de Pessoa Jurídica, formalizada como MEI, para a prestação de serviços conforme a descrição do objeto.

3.4. A solução proposta para a contratação de instrutores especializados, através de Microempreendedores Individuais (MEIs), considera a disponibilização de profissionais para a oferta estruturada de atividades esportivas e culturais em Itacaré. Os serviços incluirão modalidades como Atletismo, Canoagem, Dança/Zumba, Fitness, Full Contact, Futebol de Areia (Beach Soccer), Futebol de



Campo, Futebol de Salão (Futsal), Futvôlei, Ginástica Melhor Idade, Jiu-jitsu, Judô e Natação. A disponibilização desses profissionais permitirá a implementação de um programa diversificado, capaz de atender a diferentes faixas etárias e perfis de participantes, promovendo o desenvolvimento esportivo e cultural da comunidade.

3.5. O ciclo de vida do programa inicia-se com a fase de planejamento, na qual serão levantadas as demandas específicas da população local e dos distritos, como Taboquinhas. Esse levantamento permitirá a definição das modalidades a serem priorizadas, a carga horária das atividades, os locais de execução e os perfis dos participantes. A seleção dos instrutores será realizada com base em critérios técnicos e pedagógicos, assegurando que os profissionais possuam a qualificação necessária para conduzir as atividades de maneira eficiente e segura. Além disso, os instrutores receberão orientações sobre metodologias de ensino e segurança, garantindo que o programa seja executado com qualidade e responsabilidade.

3.6. Na fase de execução, os instrutores contratados ministrarão aulas e oficinas regulares em espaços públicos previamente definidos, como o Centro de Canoagem, o Estádio Municipal, campos de futebol e centros culturais. A oferta de atividades será organizada de forma descentralizada, permitindo que tanto os moradores da sede de Itacaré quanto dos distritos tenham acesso às modalidades esportivas e culturais. As atividades serão adaptadas às características e ao nível de habilidade dos participantes, promovendo um ambiente de aprendizado inclusivo e motivador. A diversidade de modalidades oferecidas permitirá que os participantes explorem diferentes áreas esportivas e culturais, incentivando a descoberta de talentos e o desenvolvimento de habilidades variadas.

3.7. O monitoramento e a avaliação das atividades serão conduzidos de maneira contínua pelas Secretarias Municipais de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, e Assistência Social. A coleta de dados sobre a frequência dos participantes, o nível de engajamento e o desempenho nas atividades permitirá uma análise precisa dos resultados alcançados. Os instrutores serão responsáveis por apresentar relatórios periódicos detalhando o andamento das atividades, os desafios enfrentados e as sugestões de melhoria. Esse processo de avaliação contínua permitirá que o programa seja ajustado de acordo com as demandas da comunidade, garantindo a eficiência e a qualidade dos serviços prestados.

3.8. A especificação dos serviços a serem prestados inclui a definição clara das modalidades esportivas e culturais oferecidas, a carga horária das atividades, o número de instrutores necessários e os critérios de seleção e avaliação de desempenho. A contratação por meio de MEIs proporciona maior flexibilidade administrativa, facilitando a adaptação do programa a eventuais mudanças na demanda e assegurando que os serviços sejam prestados de forma contínua e eficiente. Além disso, essa modalidade de contratação incentiva o empreendedorismo local, criando oportunidades para que profissionais de Itacaré e região possam atuar de maneira regularizada e com respaldo institucional.

3.9. A proposta busca não apenas oferecer atividades esportivas e culturais, mas também promover a inclusão social, o fortalecimento da identidade cultural local e o desenvolvimento de talentos esportivos e artísticos. A combinação de modalidades esportivas e culturais, o envolvimento de profissionais qualificados e o uso eficiente da infraestrutura pública tornam o programa uma ferramenta estratégica para o desenvolvimento social e econômico de Itacaré. O ciclo de vida do objeto é estruturado de forma a garantir a sustentabilidade e a continuidade das atividades, consolidando Itacaré como um centro de referência para o turismo esportivo e cultural.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O serviço deverá ser realizado de maneira parcelada, conforme cronograma estabelecido pelas Secretarias solicitantes, garantindo a regularidade e a pontualidade no atendimento às comunidades atendidas;

4.3. Para o atendimento das necessidades elencadas no item 2. propõe-se que seja realizado o Credenciamento, hipótese de inexigibilidade de licitação, adequando-se ao Artigo 78 da Lei Federal 14.133/2021: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 4.4. Os dias, horários e tipos de eventos onde ocorrerão as apresentações e/ou serviços serão definidos pela Secretaria de Cultura, em planilha de eventos do município, considerando a programação cultural de eventos pela Secretaria e o interesse público, sendo abertas ao público e oferecidas gratuitamente
- 4.5. Poderão participar do presente Credenciamento:
- 4.6. Pessoas jurídicas (MEI), legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Itacaré.
- 4.7. Não poderão participar deste Credenciamento:
- 4.8. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.9. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.10. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.11. empresas em consórcio;
- 4.12. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.13. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.14. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 4.15. Como condição prévia à participação no credenciamento, o Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
- 4.16. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 4.17. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 4.18. Cadastro de Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União - TCU: <https://contas.tcu.gov.br>.
- 4.19. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da interessada.

Sustentabilidade:

- 4.20. Não será necessário.

Da amostra

- 4.21. Não será necessário.

Da exigência de carta de solidariedade

- 4.22. Não será necessário apresentar carta de solidariedade emitida pelo fabricante/prestador.

Subcontratação

- 4.23. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.24. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. **Contratação de MEIs Locais:** A execução será realizada por microempreendedores locais e ou regional, previamente habilitados e capacitados para a realização das atividades esportiva e culturais. Essa escolha visa fortalecer a economia local, promovendo oportunidades de geração de renda e desenvolvimento econômico para os habitantes da região.

5.2. Sobre a remuneração bruta, incidirão todos os tributos específicos da relação jurídica contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 5.3. Os serviços a serem contratados envolvem a oferta de aulas e oficinas em modalidades esportivas e culturais, conduzidas por instrutores especializados contratados na condição de Microempreendedores Individuais (MEIs). A contratação desses profissionais visa suprir uma demanda crescente por atividades que contribuam para o desenvolvimento físico, social e cultural da população de Itacaré e de seus distritos, como Taboquinhas. O município, reconhecido por suas belezas naturais e pelo forte apelo turístico, oferece um cenário ideal para a prática de esportes de aventura e para a valorização de expressões culturais locais. O fluxo constante de turistas e a participação da comunidade local nessas atividades reforçam a necessidade de estruturar uma oferta regular e qualificada de serviços que contemplem diferentes faixas etárias e interesses.
- 5.4. Os serviços contratados incluirão a realização de aulas de modalidades esportivas conforme as modalidades apresentadas na demanda. Os instrutores, devidamente registrados como MEIs, serão responsáveis por planejar e ministrar as atividades, adaptando os conteúdos às características e ao nível de habilidade dos participantes.
- 5.5. A execução das atividades ocorrerá em equipamentos públicos adequados, como o Centro de Canoagem, o Estádio Municipal, campos de futebol e centros culturais, garantindo a infraestrutura necessária para o bom andamento das aulas e o conforto dos participantes. Essa descentralização das atividades permitirá que tanto os moradores da sede de Itacaré quanto dos distritos tenham acesso às oportunidades de aprendizado e prática esportiva e cultural.
- 5.6. O modo de execução dos serviços será organizado em etapas para assegurar o alcance dos objetivos propostos. Inicialmente, será realizado um diagnóstico das necessidades locais, identificando as modalidades mais demandadas e o perfil dos participantes.
- 5.7. A partir dessa análise, será elaborado um cronograma detalhado das atividades, distribuído de forma equilibrada entre os espaços públicos disponíveis e considerando a disponibilidade de horários da comunidade. Os instrutores selecionados serão capacitados para aplicar metodologias pedagógicas eficientes, garantindo que as aulas e oficinas sejam conduzidas de maneira didática e segura.
- 5.8. A adaptação dos conteúdos às faixas etárias e aos níveis de habilidade dos participantes será um aspecto central na execução dos serviços, assegurando o engajamento e a evolução dos alunos ao longo do programa.
- 5.9. A supervisão das atividades será conduzida pelas Secretarias Municipais envolvidas, que farão o acompanhamento constante das ações, monitorando a frequência, o desempenho dos participantes e a qualidade do serviço prestado.
- 5.10. Serão aplicadas ferramentas de avaliação contínua, como a coleta de feedback dos alunos e dos instrutores, para identificar pontos de melhoria e realizar os ajustes necessários no formato das atividades. Os instrutores também serão responsáveis por elaborar relatórios periódicos detalhando o andamento das atividades, os desafios enfrentados e os resultados obtidos. Esses relatórios permitirão uma análise contínua dos serviços, garantindo que os objetivos de inclusão social, desenvolvimento esportivo e valorização cultural sejam efetivamente alcançados.
- 5.11. As Secretarias não se responsabilizam pelo transporte, alimentação, hospedagem ou qualquer outra despesa relacionada à execução do serviço contratado.
- 5.12. A contratação será realizada de acordo com a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento pela Comissão de Licitação, dentro do prazo estipulado no presente edital, assegurando a igualdade de tratamento, dividindo os serviços proporcionalmente entre as credenciadas, com objetivo de oportunizar a contratação de todos os credenciados no sistema de rodízio.
- 5.13. Durante os primeiros 30 dias após a publicação do chamamento, todas as empresas (MEI) credenciadas poderão ser contratadas, conforme a necessidade da administração e o objetivo do evento local.
- 5.14. A definição da programação levará em conta o período de sua realização, sendo considerados, ainda, o conceito do evento, público alvo, local, data de realização.
- 5.15. Será possível mais de uma contratação do mesmo credenciado, mas, deve-se considerar, o princípio constitucional da impessoalidade, o processo de contratação, embora, eventual, deverá sempre que possível priorizar o sistema rotativo de contratações, a fim de que não se contrate sequencialmente o mesmo profissional, salvo exceção nos casos em que não houver credenciados que atendam o perfil do evento.
- 5.16. Não poderá ser credenciado (a) o (a) instrutor que não demonstre vinculação e pertinência do trabalho desenvolvido com a categoria para a qual se inscreveu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



5.17. SÃO OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

- 5.17.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 5.17.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.17.3. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o prazo final de execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.17.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 5.17.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.17.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.17.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 5.17.8. Permitir ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;
- 5.17.9. A CREDENCIADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, podendo o CREDENCIANTE, a critério da Comissão Permanente de Licitação representar contra a contratada sempre que identificar falhas, vícios e defeitos na execução do contrato.

5.18. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

- 5.18.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 5.18.2. Executar o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 5.18.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 5.18.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 5.18.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.18.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 5.18.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 5.18.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.19. DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

- 5.19.1. As Partes Convenientes se obrigam a:

a) Observar as políticas de privacidade e de tratamento de dados das Partes Convenientes e a cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis à espécie, notadamente a Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - "LGPD")

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



6.1. O representante designado da Prefeitura para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços verificará o exato cumprimento das obrigações da LICITANTE CREDENCIADA no período, quanto à quantidade, qualidade e o local da execução. Depois de conferida e atestada a execução dos serviços, a LICITANTE CREDENCIADA entregará a correspondente fatura acompanhado de relatório dos serviços executados para a secretaria solicitante.

6.2. Caberá a Prefeitura, através de seu Fiscal de Obras e/ou Fiscal do Contrato, a fiscalização dos serviços prestados pela licitante CREDENCIADA, a qual deverá ser fornecida todas as informações solicitadas.

6.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. O gestor do Contrato deverá ser o (a) secretário (a) atual da pasta.

Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, dentro dos moldes especificados da Lei 14.133/21 e Do Decreto Municipal nº 1.066/2022.

6.8.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestão do Contrato

6.9. O gestor do contrato será o (a) secretário (a) atual da pasta e coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

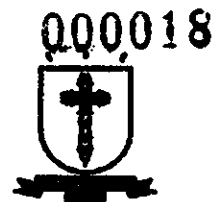
6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. O pagamento à contratada será efetuado mensalmente, de acordo os valores apurados no mês, até o 15º dia do mês subsequente do fornecimento/prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo departamento responsável.

7.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, as Autorizações de Fornecimento/Ordens de serviços, devidamente assinadas por preposto autorizado pela chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

7.3. Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data de reapresentação, devidamente regularizada.

7.4. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.

7.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ.

7.6. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.

7.7. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Emissão e Liquidação da Nota Fiscal

7.10. A nota fiscal somente poderá ser emitida quando solicitada pelo Setor de Compras.

7.11. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como da nota de empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's, oportunidade em que deverá indicar, na própria nota fiscal, o código de serviço ou fornecimento da tabela da EFD – REINF, adequado ao objeto da contratação, devendo destacar nas notas fiscais o Imposto de Renda na Fonte, em observância as regras de retenção do IR dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e o RIR/2018, para fins de retenção quando do pagamento.

7.12. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data de emissão, dados do contrato e do órgão Contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, além de averiguar se a mesma está acompanhada com as devidas certidões de regularidade vigentes.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

000019

prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

7.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

7.15. A Administração deverá solicitar as certidões fiscais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal ou trabalhista.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal ou no dia da entrega do objeto, mediante a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, através de ordem bancária, para crédito em conta bancária de titularidade da empresa contratada.

7.21. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados, nos moldes descritos no parágrafo primeiro do artigo 145 da lei, será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da entidade. Na hipótese de inexecução do objeto, fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado e no caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.

7.22. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25.1. A Contratada no ato do envio de suas notas fiscais deverá apresentar também a "Declaração do regime tributário" ao qual a empresa está submetida e em caso de alteração do regime tributário, fica a empresa Contratada na obrigação de imediatamente informar à Contratante nova Declaração.

7.25.2. A Contratada, em sendo optante do Simples Nacional, está obrigada a enviar em anexo à nota fiscal, o extrato do Simples Nacional ou o recibo do PGDAS da última competência para conferência da alíquota aplicada/informada na Nota Fiscal, de acordo com art. 21 da Lei Complementar 123/2006, em seu § 4º.

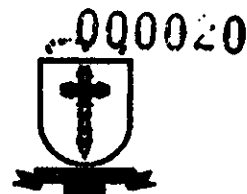
7.25.3. A Contratada que seja beneficiada com o regime de CPRB – Contribuição Patronal sobre a Receita Bruta, deverá apresentar a Declaração em anexo à Nota Fiscal.

7.25.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR E FORMA DE EXECUÇÃO.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O PRESTADOR será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CREDENCIAMENTO.

Forma de execução

8.2. A execução será realizada de forma imediata, conforme orientação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Foi realizada pesquisa de preço para o serviço demandado por hora, ficando os valores descritos conforme item 1.2 do termo de referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Requisitante	Fonte	Projeto Atividade	Elemento de Despesa
Secretaria de Educação	150010010000 154000000000 155000000000 154200000000 154100000000	2006/2012/2013/2070/2038	33903900000
Secretaria de Desenvolvimento social	150000000000 166000000000 166100000000	2022/2024/2025/2067	33903900000
Secretaria de cultura	150000000000	2092/2093	33903900000
Secretaria de esporte	179000000000 171000000000 150000000000 155900000000	2019/2017/2018	33903900000

Itacaré/BA, de janeiro de 2025.

Jamille Silva de Souza
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Andreza Regina dos Santos Matos
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Bomfim Genilson Souza da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

Alisson Alberto Reis dos Reis
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO II
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

CREDENCIAMENTO Nº/2025

Processo Administrativo nº .../2025

Prezados Senhores,

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., sediada à, bairro,
município de, Estado de, por seu representante legal o Sr (a)., inscrito
(a) sob o CPF nº. e RG nº:, domiciliado (a) na, e-mail

Vem por meio deste, solicitar o Credenciamento, junto à Prefeitura Municipal de Itacaré, para o
**CREDENCIAMENTO EXCLUSIVO PARA PESSOAS JURÍDICAS (MEI) PARA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INSTRUTORES PARA ENSINO DE
MODALIDADES ESPORTIVAS E CULTURAIS, e demais condições.**

Declaro ainda, está ciente de todos os termos previsto no Edital de Credenciamento.

Local, data

EMPRESA:
CNPJ :
REPRESENTANTE LEGAL:
RG Nº:
CPF :



ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Nome da Empresa, endereço e CNPJ) na pessoa de seu representante legal abaixo qualificado, declara nesta data, conhecer e aceitar as exigências contidas no Edital de Nº xxx/2025 e seus anexos, manifestando aqui seu desejo adesão ao **CREDENCIAMENTO EXCLUSIVO PARA PESSOAS JURÍDICAS (MEI) PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INSTRUTORES PARA ENSINO DE MODALIDADES ESPORTIVAS E CULTURAIS.**

IDENTIFICAÇÃO DO CREDENCIANTE

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

INSTRUTOR ESPORTISTA	QUANT. PROFISSIONAIS	VALOR HORA / AULA	QUANT. HORA MÊS	VALOR TOTAL

DECLARAMOS, que já estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.

Os valores propostos estão de acordo ao valor médio estipulado pela Termo de referência.

OBS.: Os interessados deverão apresentar a proposta para o item do objeto, observando a quantidade estimada do item, cientes que a Administração fará a seleção conforme item do edital 6. Da Ordem da contratação

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

(local e data)

(nome e número do documento de Identidade do Declarante)



ANEXO IV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº .../2025

MINUTA DE CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº .../2025
CONTRATO nº _____ 2025

O Município de Itacaré, com sede no(a), na cidade de /Estado BA inscrito (a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) seu prefeito Municipal Sr., portador do RG nº ... e do CPF nº, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a empresa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, neste ato representado(a) por, portador do RG n. ... e do CPF nº, residente e domiciliado na rua, doravante designado(a) **CREDENCIADA**, nos termos nos termos do art. 74, IV e 79 da Lei Federal nº 14.133/2022, Decreto Municipal nº 1.143/23, e demais normas complementares, de acordo com o edital de CREDENCIAMENTO Nº .../2025, resolvem firmar o presente CONTRATO, em conformidade com as condições e cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação por credenciamento,, nas condições estabelecidas no Termo de Referência/ Projeto Básico (anexo I).
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. O interesse de credenciamento do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável para até 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência da contratação é .../.../20..., contado da data de assinatura registrado no extrato de contrato publicado no PNCP e diário oficial do Município, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato
- 2.4. O termo de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública, mediante notificação formal, sem prejuízo da manutenção das obrigações contraídas durante a vigência do contrato.
- 2.5. A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, instruído conforme definido nas legislações vigentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
(art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, e devendo observar quanto a execução:
- 3.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública, mediante notificação formal, sem prejuízo da manutenção das obrigações contraídas durante a vigência do contrato.
- 3.3. O início da execução do bem ocorrerá após a emissão da Ordem de Fornecimento e deverá obedecer ao termo de referência, observando os locais, prazos e quantidades. A empresa contratada fica responsável por toda a logística de execução conforme o objeto, fornecendo todos os equipamentos e mão de obra necessários.
- 3.4. A Contratada fica responsável ainda pela observância de todas as Normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 3.5. O prazo deve seguir conforme o termo de referência logo autorizado o fornecimento, podendo ser prorrogado de acordo com a justificativa do contratado e autorização da secretaria responsável.
- 3.6. Deverá seguir conforme o termo de referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$. (.....) (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Recebimento

- 6.1. Deverá seguir conforme o termo de referência;
- 6.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à ~~dimensão~~, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na ~~execução~~ do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 6.5. As despesas serão computadas da seguinte forma: 60% despesa com pessoal e 40% serão computados em insumos, conforme o art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 6.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens ~~nem a responsabilidade~~ ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Emissão e Liquidação da Nota Fiscal

- 6.7. A nota fiscal somente poderá ser emitida após faturamento a execução mensal do bem.
- 6.8. a nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como da nota de empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's, oportunidade em que deverá indicar, na própria nota fiscal, o código de serviço ou fornecimento da tabela da EFD – REINF, adequado ao objeto da contratação, devendo destacar nas notas fiscais o Imposto de Renda na Fonte, em observância as regras de retenção do IR dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e o RIR/2018, para fins de retenção quando do pagamento.
- 6.9. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data de emissão, dados do contrato e do órgão Contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, além de averiguar se a mesma está acompanhada com as devidas certidões de regularidade vigentes.
- 6.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;
- 6.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.
- 6.12. A Administração deverá solicitar as certidões fiscais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito



do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.13. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal ou trabalhista.

Prazo de pagamento

6.17. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal ou após a execução do objeto, mediante a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, através de ordem bancária, para crédito em conta bancária de titularidade da empresa contratada.

6.18. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados, nos moldes descritos no parágrafo primeiro do artigo 145 da lei, será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da entidade. Na hipótese de inexecução do objeto, fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado e no caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.

6.19. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

Forma de pagamento

6.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.22.1. A Contratada no ato do envio de suas notas fiscais deverá apresentar também a "Declaração do regime tributário" ao qual a empresa está submetida e em caso de alteração do regime tributário, fica a empresa Contratada na obrigação de imediatamente informar à Contratante nova Declaração.

6.22.2. A Contratada, em sendo optante do Simples Nacional, está obrigada a enviar em anexo à nota fiscal, o extrato do Simples Nacional ou o recibo do PGDAS da última competência para conferência da alíquota aplicada/informada na Nota Fiscal, de acordo com art. 21 da Lei Complementar 123/2006, em seu § 4º.

6.22.3. A Contratada que seja beneficiada com o regime de CPRB – Contribuição Patronal sobre a Receita Bruta, deverá apresentar a Declaração em anexo à Nota Fiscal.

6.22.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:



Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇO

- 8.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis;
- 8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

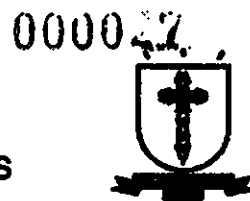
9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1. Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados
 - b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - c) Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 - d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - e) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
 - f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;
 - g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços
 - h) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
 - i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
 - j) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



cargos previstas na legislação (art. 116);

k) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único), devendo sempre que solicitado pela Administração, comprovar o cumprimento, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Cumprir o que consta no termo de referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando-lhe prazo para as devidas correções.

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Efetuar os pagamentos/repasses na forma e prazo estabelecidos;

9.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.9. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura.

9.10. expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A forma da fiscalização e o fiscal e gestor ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, observados os seguintes termos:

10.1.1. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização, sendo que a atuação fiscalizadora do Município em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

10.2. A execução do presente Contrato será avaliada pelo fiscal de contrato mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, respeitados o contraditória e a ampla defesa.

10.3. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor _____, conforme Portaria nº _____, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

10.4. A fiscalização da Prefeitura Municipal de Itacaré não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente das obrigações assumidas.

10.5. Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) à contratada, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

000028

10.6. A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, às penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato;

10.7. A contratada facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela contratante, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;

10.8. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

10.9. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

10.10. O Gestor do Contrato será o Secretário da Pasta da referida contratação, autoridade competente para o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários à formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11.13. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados): (i) notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento; (ii) fornecer



toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e (iii) não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

11.14. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis.

11.15. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a Processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

§1º - A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com a legislação vigente.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13.12. A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas do caput desta Cláusula é da competência do Secretário Municipal de Finanças.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

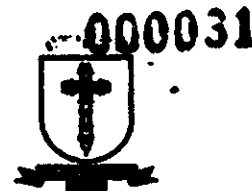
14.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

14.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 1.066/2022 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itacaré, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

16.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cidade-BA, __ de _____ de 20....

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
REPRESENTANTE –
AUTORIDADE COMPETENTE

EMPRESA
REPRESENTANTE -CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



MODELO ANEXO V
DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

DECLARAÇÃO _____, CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____, declara:

- a) Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- f) Que não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/ 88.

(local e data)

(nome e número do documento de Identidade do Declarante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



MODELO ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº .../2025

_____(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____(CNPJ Nº), sediada no
(a) _____
(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos
no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros
de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes
de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum
dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa
e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Cidade, ____ de _____ de 20....

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).



ANEXO VII
DECLARAÇÃO CONJUNTA

[PARA PESSOAS JURÍDICAS]

[Nome da Razão Social], inscrito no CNPJ nº [número do CNPJ], por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) [nome completo do representante legal], portador(a) da Carteira de Identidade nº [número do RG] e do CPF nº [número do CPF], **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins da [Concorrência ou Licitação] nº [número da licitação, dispensa ou inexigibilidade], a **inexistência** no quadro da empresa, de pessoas físicas ou de dirigentes ou sócios **com** vínculo de servidor(a) ou empregado(a) público, ou agente político na esfera federal, estadual ou municipal, ou seu cônjuge ou companheiro(a), ou parente em linha reta, colateral ou **por** afinidade até o terceiro grau, além da **inexistência** de dirigentes ou sócios em comum com as demais empresas participantes.

OU

[PARA PESSOAS FÍSICAS]

Eu, [nome completo], portador(a) da Carteira de Identidade nº [número do RG] e do CPF nº [número do CPF], **DECLARO**, sob as penas da lei, para fins da [Concorrência ou Licitação] nº [número da licitação, dispensa ou inexigibilidade], **que não sou** servidor(a) ou empregado(a) público, ou agente político na esfera federal, estadual ou municipal, ou seu cônjuge ou companheiro(a), ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, além de **não ser** dirigente ou sócio das demais empresas participantes.

[Local e Data]

.....
[Assinatura]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.

PORTARIA/COMISSÃO

END: Rua Dr Edgar Alves dos Reis nº 57-Centro-Itacaré-Bahia- CEP: 45.530-000

000055



Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 0062, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre a equipe de apoio para auxiliar na condução dos atos das licitações e contratações do Município de Itacaré-Ba, derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021 e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica do Município de Itacaré, ainda, Lei Federal nº 14.133/2021 e Decretos Municipais de 1.067 de 13 de dezembro de 2022 e 1.066 de 12 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores que comporão a equipe de apoio, responsável por auxiliar Agente de Contratação nos processos de contratação direta e licitações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I - Jocélia Soares de Araújo
- II - Gleuber Souza dos Santos
- III - Edilane Santos Araújo
- IV - Nadine Gomes dos Santos

Parágrafo único. O Agente de Contratação ou Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delega as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

Art. 2º. Nas licitações na modalidade pregão, a agente de contratação será designada pregoeira.

Art. 3º. Fica designada como Agente Contratação e Pregoeira substituta a servidora **JOCÉLIA SOARES DE ARAÚJO**, ocupante do cargo em comissão de Superintendente de Licitação e Contratos.

Parágrafo único. A Agente de Contratação e Pregoeira substituta somente deverá atuar, de forma motivada, em caso de impedimentos legais e ausências temporárias da titular.

Art. 4º. Nas contratações diretas, abrangendo as dispensas e ineligibilidades de licitação, também será o agente de contratação responsável por impulsionar, conduzir e

Rua 31 de março, 57, Centro, Itacaré - BA / CEP 45.530-000
CNPJ/MF 13.846.902/0001-95



Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO



executar os respectivos processos em todas as suas fases, com o auxílio da equipe de apoio.

Art. 5º. Os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno deverão prestar assistência ao agente de contratação, pregoeiro e respectiva equipe de apoio e à atuação de fiscais de contratos.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ, Estado Federado da Bahia,
em 03 de janeiro de 2025.

EDSON ARANTE SANTOS MENDES
Prefeito

Rua 31 de março, 57, Centro, Itacaré - BA / CEP 45.530-000
CNPJ/MF 13.846.902/0001-95

Portarias



Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº0001 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

EMENTA: designa servidor efetivo como
AGENTE DE CONTRATAÇÕES e, dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA no uso
das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, incisos VII e VIII da Lei Orgânica do
Município de Itacaré;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Municipal **LAMARTHINNA DE JESUS DOS SANTOS**, integrante do quadro de servidores efetivos do Município de Itacaré, para desempenhar a função gratificada de **AGENTE DE CONTRATAÇÕES**, símbolo FG-1, vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, devendo assumir suas funções após preenchida as formalidades legais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ, Estado Federado da Bahia,
em 03 de janeiro de 2025.

EDSON ARANTE SANTOS MENDES
Prefeito

MARILIA GOMES ALMEIDA
Secretária de Administração
Decreto nº0010/2025

**REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO TEXTUAL NA EDIÇÃO DO DIÁRIO
OFICIAL DE Nº 4981, DE 08.01/2024.**

Rua 31 de março, 57, Centro, Itacaré - BA / CEP 45.530-000
CNPJ/MF 13.846.902/0001-95



CERTIFICADO

Certificamos que

Jocélia Soares de Araújo

Participou do Curso Para Capacitação de Pregoeiros e após avaliação obteve a pontuação exigida para atuar na função.

Período: 21, 22 e 23 de Novembro de 2018.

Carga horária: 24horas.

Salvador, 23 de Novembro de 2018

Bruno A. Loureiro Leandro - OAB.75854



FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - FACIIP
FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM

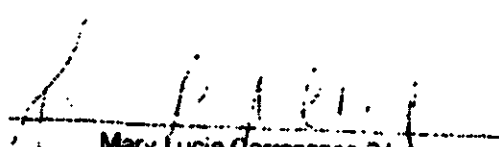
FUNDACEM

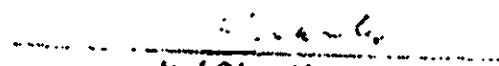


CERTIFICADO

Certificamos que JOCÉLIA SOARES DE ARAÚJO concluiu o CURSO AVANÇADO DE LICITAÇÕES com "FORMAÇÃO DE PREGOEIRO", promovido pelas Faculdades Integradas Ipitanga - FACIIP e Fundação César Montes - FUNDACEM no período de 13 de abril a 21 de julho de 2019 com duração de 200 h.

Salvador - Bahia, 22 de julho de 2019.


Mary Lucia Garrascosa Silva
Secretaria Geral de Cursos da FACIIP


José César Montes
Coordenador Geral do Curso
Presidente da FUNDACEM

000040

Formação de Pregoeiro e Equipe de Apoio.

CERTIFICADO

O Centro de Capacitação - ABACOM certifica Jocélia Soares de Araújo, pela participação no curso de Formação de Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizado de 19 e 20 de Abril de 2018 com carga horária total de 16h.

Salvador/BA, 20 de Abril de 2018



Ana Paula Abade
Diretora da Abacom



Orlando Gomes da Silva
Instrutor

Abacom

000041

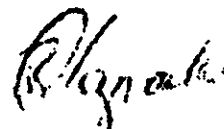
CERTIFICADO

O Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP certifica que

JOCELIA SOARES DE ARAÚJO

Concluiu o **CURSO SOBRE O NOVO DECRETO DO PREGÃO ELETRÔNICO**, realizado pelo Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP, CNPJ: 05.277.208/0001-76, no dia **04 de dezembro de 2019**, em Salvador/BA, com carga horária de 08 (oito) horas.

Salvador/BA, 04 de dezembro de 2019



RAFAEL LOGRADO
Presidente do IMAP



000042

Evento: Curso sobre novo decreto do Pregão Eletrônico
Participante: Jecalla Soares De Araújo

Local: Salvador

Data: 04/12/2019 - 04/12/2019

Programação:

04/12/2019 - 08:00 - Credenciamento

04/12/2019 - 09:30 - Etapas do planejamento e formalização do Pregão Eletrônico

Palestrante: DELZA ASSIS

04/12/2019 - 12:30 - Intervalo para almoço

04/12/2019 - 15:30 - Responsabilidade e sanções aos agentes públicos envolvidos no Pregão Eletrônico[...]

Palestrante: CRISTIANO LÁZARO

04/12/2019 - 16:30 - A adoção de ferramentas tecnológicas para realização do Pregão eletrônico

Palestrante: JOELSON AZEVEDO

04/12/2019 - 09:00 - Aspectos introdutórios do Pregão Eletrônico

Palestrante: RAFAEL LOGRADO

04/12/2019 - 11:00 - Pesquisas de preços

Palestrante: FRANCIELE DE OLIVEIRA BENEDITO

04/12/2019 - 14:00 - A fase contratual: regras e inovações

Palestrante: RAFAEL LOGRADO

04/12/2019 - 16:00 - A despesa eletrônica

Palestrante: DELZA ASSIS

04/12/2019 - 17:30 - Encerramento

CERTIFICADO

Certificamos que

JOCELIA SOARES DE ARAUJO

Concluiu o **CURSO FORMAÇÃO DE PREGOEIRO**, realizado pelo Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP, CNPJ: 05.277.208/0001-76, nos dias 09, 10 e 11 de dezembro de 2020, 100% online, carga horária de 11 (onze) horas, com aproveitamento de 83,33 %, a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas legais.

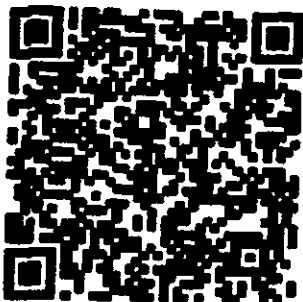
Salvador/BA, 14 janeiro 2021



RAFAEL OGRADO
Presidente do IMAP

 **IMAP**

000044



009960-9b0-49d4-8914-1c6c4a3fc2af

PROGRAMAÇÃO

09 DEZ - QUARTA

08H Credenciamento
50

08H A FORMALIZAÇÃO DA FASE INTERNA DO PREGÃO
Palestrante: HERALDO PASSOS JR

11H APLICAÇÃO DA ESTRUTURA NACIONAL DA MICROEMPRESA
E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE AO PREGÃO
Palestrante: HERALDO PASSOS JR

14H O PROCEDIMENTO DA FASE EXTERNA DO PREGÃO PRESENCIAL
30 Palestrante: RAFAEL LOGRADO

16H GESTÃO DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL
30 Palestrante: DIEGO MELO

10 DEZ - QUINTA

14H ASPECTOS INTRODUTÓRIOS DO PREGÃO ELETRÔNICO E
30 DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA
Palestrante: RAFAEL LOGRADO

16H ETAPAS DO PLANEJAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO
Palestrante: DELZA ASSIS

16H A FASE EXTERNA DO PREGÃO ELETRÔNICO: REGRAS E
45 INOVAÇÕES
Palestrante: RAFAEL LOGRADO

11 DEZ - SEXTA

08H A ADOÇÃO DE FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS PARA
REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
Palestrante: JOELSON AZEVEDO

08H SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
30 Palestrante: AMANDA ARAÚJO

10H A RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL DOS AGENTES
30 PÚBLICOS ENVOLVIDOS NO PROCESSO LICITATÓRIO
Palestrante: CRISTIANO LÁZARO

11H ENFERMAMENTOS

000045

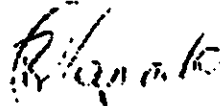
CERTIFICADO

O Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP declara que

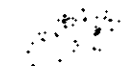
JOCÉLIA SOARES DE ARAÚJO

Participou* do **CURSO FORMAÇÃO DE PREGOEIRO**, realizado pelo Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP, nos dias 09, 10 e 11 de dezembro de 2020, carga horária de 11 (onze) horas, 100% online.

Salvador / BA, 11 de dezembro de 2020



RAFAEL LOREADO
Presidente do IMAP

 **IMAP**

*Certificado emitido para fins de comprovação de frequência. A validade como título de capacitação depende de, no mínimo, 70% de aproveitamento na avaliação objetiva aplicada pela Instituição.

000046

Evento: Curso Formação de Pregoeiro

Local: Evento online

Participante: Jocélia Soares De Araújo

Data: 09/12/2020 - 11/12/2020

Programação:

09/12/2020 - 09:30 - CREDENCIAMENTO

09/12/2020 - 11:00 - APLICAÇÃO DA ESTRUTURA NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE AO [...]

Palestrante: HERALDO PASSOS JR

09/12/2020 - 14:30 - GESTÃO DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL

Palestrante: DIBGO MELO

10/12/2020 - 15:00 - ETAPAS DO PLANEJAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO

Palestrante: DELZA ASSIS

11/12/2020 - 09:00 - A ADOÇÃO DE FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Palestrante: JOELSON AZEVEDO

11/12/2020 - 10:30 - A RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL DOS AGENTES PÚBLICOS ENVOLVIDOS NO PROCESSO LI[...]

Palestrante: CRISTIANO LÁZARO

09/12/2020 - 09:00 - A FORMALIZAÇÃO DA FASE INTERNA DO PREGÃO

Palestrante: HERALDO PASSOS JR

09/12/2020 - 14:30 - O PROCEDIMENTO DA FASE EXTERNA DO PREGÃO PRESENCIAL

Palestrante: RAFAEL LOGRADO

10/12/2020 - 14:30 - ASPECTOS INTRODUTÓRIOS DO PREGÃO ELETRÔNICO E DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA[...]

Palestrante: RAFAEL LOGRADO

10/12/2020 - 15:45 - A FASE EXTERNA DO PREGÃO ELETRÔNICO: REGRAS E INOVAÇÕES

Palestrante: RAFAEL LOGRADO

11/12/2020 - 09:30 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Palestrante: AMANDA ARAÇÃO

11/12/2020 - 11:00 - ENCERRAMENTO

Certificado



Certifico que Jocélia Soares De Araújo participou da LIVE Mesa Redonda: Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021, com carga horária de 2 horas, na data de 23 de março de 2023.

Estevão Holz
CEO EL

TECNOLOGIA
INTELIGENTE DA
INFORMAÇÃO
PARA O CIDADÃO



000048

UCIB + TCE EM CAMPO

Certificado

Certificamos que **JOCÉLIA SOARES DE ARAÚJO** participou do VIII CONGRESSO BAIANO DE CONTROLE INTERNO – EDIÇÃO PORTO SEGURO, promovido pela União das Controladorias Internas do Estado da Bahia (UCIB), pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA), por meio da Escola de Contas Conselheiro José Borba Pedreira Lapa (ECPL), pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), por meio da Escola de Contas do TCM/BA, realizado nos dias 18 e 19 de maio de 2023, com carga horária de 17 horas.

Porto Seguro, 19/05/2023


Marcos Frealho
Conselheiro-Presidente do TCE/BA


Inácio da Paixão Santos Araújo
Conselheiro-Diretor da ECPL


Francisco de Souza Andrade Netto
Conselheiro-Presidente do TCM/BA


Márcio Oliveira
Presidente da UCIB



000049



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia



ESCOLA DE CONTAS
TCMBA

Certificado

Certificamos que JOCÉLIA SOARES DE ARAÚJO participou do Seminário Boas Práticas na Implementação da Lei nº 14.133-2021 nos Municípios Baianos, realizado em 24/04/2023, na modalidade a distância, com carga horária de 3h.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Cons. Nelson Vicente Portela Pellegrino
Diretor Geral

000050

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - ESCOLA DE CONTAS

EMENTA: Curso de Capacitação em Controle Interno - Lei nº 14.133/2021 nos Municípios Balanços

JOCÉLIA SOARES DE ARAÚJO

DATA:

CARGA HORÁRIA: 3h

PROGRAMA

Objetivo	Palestrantes
Contribuir com o esforço de qualificação dos quadros do setor público no novo regime de licitações e contratos administrativos, por meio do compartilhamento de boas práticas na implementação da Lei nº 14.133/2021 nos Municípios Balanços.	Fanilo Irnes Oliveira Torres, Controlador Geral do Município de Curaçá. Marivaldo Souza, Controlador Geral do Município de Porto Seguro. Menara Damião, Auditora de Controle Interno da Prefeitura de Alagoinhas. Reinaldo Ribeiro, Controlador Geral do Município de Condeúba.

000051



Atestado de comparecimento

O Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP declara que

GLAUBER SOUSA DOS SANTOS

Participou do **Curso "Agente de contratação e Pregoeiro na Nova Lei de Licitações"**, realizado pelo Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP, CNPJ: 05.277.208/0001-76, nos dias 16 e 17 de janeiro de 2024, no Auditório do Edifício CEO Salvador Shopping.

Salvador/BA, 18 de janeiro de 2024

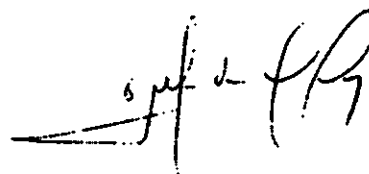
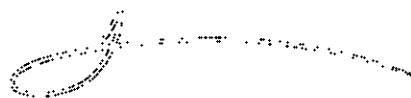


Rafael Logrado | Presidente do IMAP

000052

Certificado

Certificamos que NADINE GOMES DOS SANTOS participou do Curso de Capacitação de Agentes Públicos para Implementação da nova Lei de licitações e contratos administrativos - TURMA 6 realizado nos dias 15, 16, 17 e 18/08/2022, na modalidade a distância, com carga horária de 12h.



Cons. Nelson Vicente Portela Pellegrino
Diretor Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - ESCOLA DE CONTAS

EVENTO: 1005 - Curso de Capacitação em Licitação e Contratação Pública para Agentes Públicos do TCM/BA - TURMA 1

NADINE GOMES DOS SANTOS

DATA: 15, 16, 17 e 18/08/2022

CARGA HORÁRIA: 12H

PROGRAMA

Módulo	Conteúdo
Aspectos Gerais da Governança em Licitações e Contratação Pública; Agentes de Contratação Pública: conceito, requisitos para designação, atribuições e vedações.	Conceito de governança pública organizacional; Licitação e governança pública; Mecanismo da governança na prática; Como implementar a Governança no Município? Principais ações de governança para uma transição segura para a Nova Lei de Licitações; Agente Público; Agente de Contratação; O Pregoeiro; Diligências e correção de vícios sanáveis no processo de licitação; Admissão de juntada de documentos novos.
O Processo Licitatório I: artefatos de planejamento.	Planejamento: aspectos introdutórios; Plano de Contratações Anual; Etapas do Planejamento; Instrumentos de Planejamento; Requisitos legais do planejamento.
O Processo Licitatório II: Edital e julgamento.	Modalidades de Licitação na NLL; Critérios de Julgamento das Propostas; Modos de disputa; Ritos Procedimentais; Etapas da Fase Externa; Encerramento da Licitação; Procedimentos Auxiliares; Aspectos introdutórios.
Aspectos inovadores do Contrato Administrativo na NLLC - o que mudou nos Contratos Administrativos.	Aspectos inovadores do Contrato Administrativo na NLLC - o que mudou nos Contratos Administrativos; Contratação direta; ExComparação entre as Leis nº 8.666/1993 e 14.133/2021; exceção à regra de licitar - Dispensa e inexigibilidade; Dispensa; inexigibilidade.

000054

CERTIFICADO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul,
sob CNPJ 10.637.926/0001-46, certifica que

Lamarthinna Santos

CPF nº **03730988557**, concluiu o curso de **Licitações**, com o aproveitamento de 80,00 % e duração de **40** horas, no período de 10 de julho de 2025 a 21 de agosto de 2025, no âmbito da plataforma Aprenda Mais.

Bento Gonçalves, 21 de agosto de 2025.

Certificado digital nº: 68a74306-b4b4-4d4b-bcc6-2c50ac1f030c



Dirigente Institucional



68a74306-b4b4-4d4b-bcc6-2c50ac1f030c

DADOS DO CURSO: Licitações

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. Conceitos e Modalidades
2. Fases
3. Tipos e Procedimentos
4. Contratação Direta
5. Anulação e Recursos

ESTUDANTE: Lamarthinna Santos

CPF: 03730988557

Certificado digital nº: 68a74306-b4b4-4d4b-bcc6-2c50ac1f030c

000056



A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

LAMARTHINNA DE JESUS DOS SANTOS

*concluiu o curso **Formação de Pregoeiros - Teoria (Turma MAR/2025)**, com carga-horária de 20 horas, início em 17/03/2025, término em 16/04/2025 e nota final 79.76.*

A stylized, handwritten signature in black ink, likely belonging to Betânia Lemos.

Betânia Lemos
Presidenta

Histórico

Nome:

LAMARTHINNA DE JESUS DOS SANTOS

Curso

Formação de Pregoeiros - Teoria

Disponibilidade:

17/03/2025 a 16/04/2025

Carga Horária:

20 horas

Nota Final:

79.76

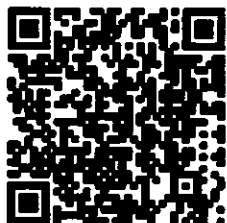
Conteúdo

Módulo 1 - Pregão, uma modalidade de licitação (na forma eletrônica)

Módulo 2 - Fases do Pregão Eletrônico

Módulo 3 - Pregão Eletrônico - Operação parte 1

Módulo 4 - Pregão Eletrônico - Operação parte 2



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **qaQM16416974J12i**

Este certificado foi gerado em 16/04/2025.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

ENAP

Escola Nacional de
Administração Pública



0058



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

END: Rua Dr Edgar Alves dos Reis nº 57-Centro-Itacaré-Bahia- CEP: 45.530-000

000059

000060

ANEXO II
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 007/2025

Processo Administrativo nº 089/2025

Prezados Senhores,

A empresa **63.481.248 THIAGO MENDES E MENDES**, inscrita no CNPJ sob o nº **63.481.248/0001-31**, sediada na Rua Vila dos Passaros, nº 02, Vila Marambaia, Itacaré, CEP: 45.530-000, por seu representante legal o Sr. Thiago Mendes e Mendes, inscrito (a) sob o RG nº 09.629.174-51 SSP/BA e do CPF nº 809.921.295-91, vem por meio deste, solicitar o Credenciamento, junto à Prefeitura Municipal de Itacaré, para o **CREDENCIAMENTO EXCLUSIVO PARA PESSOAS JURÍDICAS (MEI) PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INSTRUTORES PARA ENSINO DE MODALIDADES ESPORTIVAS E CULTURAIS**.

Declaro ainda, está ciente de todos os termos previsto no Edital de Credenciamento.

Itacaré/Bahia, 03 de novembro de 2025

EMPRESA: 63.481.248 THIAGO MENDES E MENDES
CNPJ nº 63.481.248/0001-31
REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Thiago Mendes e Mendes
RG nº 09.629.174-51 SSP/BA e CPF nº 809.921.295-91



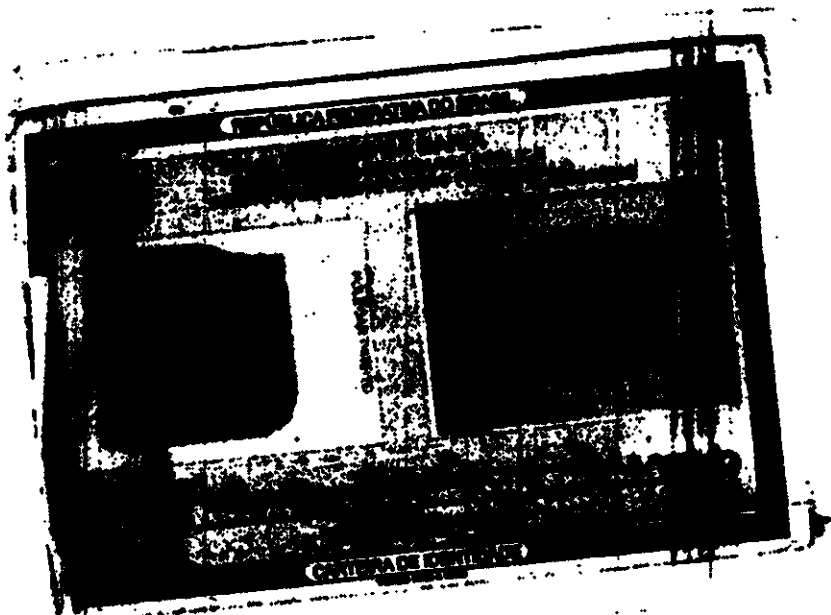
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.

HABILITAÇÃO

END: Rua Dr Edgar Alves dos Reis nº 57-Centro-Itacaré-Bahia- CEP: 45.530-000

000061

000062



[illegible]

000064



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Empresário(a)

Nome Civil

THIAGO MENDES E MENDES

CPF

809.921.295-91

CNPJ

63.481.248/0001-31

Data de Abertura

03/11/2025

Nome Empresarial

63.481.248 THIAGO MENDES E MENDES

Capital Social

5.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

03/11/2025

Endereço Comercial

CEP

45530-000

Logradouro

RUA VILA DOS PASSAROS

Número

02

Bairro

VILA MARAMBAIA

Município

ITACARE

UF

BA

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI**Período**

1º período

Início

03/11/2025

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Internet

Ocupação Principal

Professor(a) particular, independente

Atividade Principal (CNAE)

8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

Ocupações SecundáriasInstrutor(a) de arte e cultura em geral,
independente**Atividades Secundárias (CNAE)**

8592-9/99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente

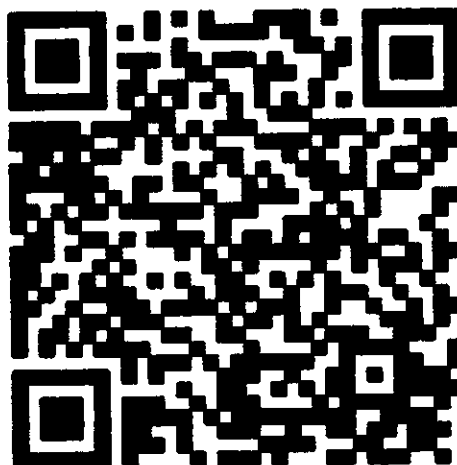
Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mel.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 58, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



LOCADOR: Joaquim Santo Sé Moniz Barreto
LOCATÁRIO: Thiago Mendes e Mendes
VIGÊNCIA: 15/03/2022 A 15/09/2025.
PREÇO: R\$ 2.700,00 (dois mil setecentos reais).

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação de Imóvel Residencial, :
Joaquim Santo Sé Moniz Barreto, brasileiro, solteiro, advogado, CPF: 596.460.805-10, residente
na Vila do Pássaro, nº 2, Vila Marambaia, Ilacaré-Bahia, email joaquim.barreto@outlook.com,
denominado simplesmente de **LOCADOR**, e do outro lado, **Thiago Mendes e Mendes**,
brasileiro, solteiro, professor de artes marciais, CPF 809.921.295-91, residente no Alto da Boa
Vista, 295, Ladeira Grande, Ilacaré-BA, e-mail: th.mendes2000@gmail.com, doravante
denominado simplesmente de **LOCATÁRIO**, têm entre si justa e acertada a locação do
imóvel abaixo caracterizado, mediante as cláusulas e condições que a seguir
reciprocamente aceitam e outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato de locação residencial é a situada na Vila do Pássaro, 01,
Vila Marambaia, Ilacaré - Bahia, CEP 45.530-000, com as seguintes características:
terreno 1000m2, 02 portões de acesso (pedestre e veículos), 01 edificação de casa térrea
com 4/4 sendo 2 suítes (01 suite com acesso externo), varandas, sala, cozinha americana e
lavanderia, 01 edificação com outra suite independente, chail e cobertura externa
(aparelho ginástico)

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE LOCAÇÃO

O prazo da presente locação é de 30 MESES, com início em 15 de março de 2023 e término
impreterivelmente no dia 15/09/2025 independentemente de qualquer aviso, notificação ou
interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA TERCEIRA - ALUGUEL, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

O aluguel mensal inicial, livremente convencionado é de R\$ 2.700,00 (dois mil setecentos
reais), que será pago pelo **LOCATÁRIO** no dia 15 de cada mês, Banco do Brasil, Ag 3459-2,
CAIXA 88172-8 de Joaquim Barreto ou PIX 887.169.705-78 (CPF) de Karina Milena Katz.

OBS: MÊS 01 (15/03/2023 a 14/04/2023), MÊS 02 (15/04/2023 a 14/05/2023) e assim
sucessivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O aluguel mensal acima pactuado será reajustado anualmente,
sendo o indexador o IGPM-FGV, ou em sua falta por outro índice oficial, este a ser
estabelecido de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - ENCARGOS

Junto com o aluguel mensal, o **LOCATÁRIO** também deverá pagar as taxas e impostos. O
locatário se obriga a manter a área externa da casa limpa e livre de lixo, bem como
deverá contratar sempre que necessário uma pessoa para limpeza.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **LOCATÁRIO** desde já autoriza o **LOCADOR** a tomar todas as medidas
necessárias para a execução do presente contrato, mediante correspondência com aviso
pessoal, judicial ou por meio individual, também, mediante publicação em jornal de
pelo menos uma vez por mês no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO

As chaves do imóvel só serão entregues ao LOCATÁRIO, depois de formalizado o contrato locatício, compreendidas as assinaturas das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE CORRETAGEM

Terão direito a comissão com valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) que serão pagos em 04 (quatro) parcelas de R\$ R\$675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais) aos corretores Andre Mendes Sampaio, CRECI 21255-BA, CPF 415.751.725-34 e EDUARDO ROSENVAL REBELO ROLINS, CRECI 27.404-BA, CPF 123.847.457-86, após assinatura do contrato, da seguinte forma:

- a) 15/03/2023 - R\$675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais) a ser creditado BANCO BRADESCO AG 5218 C/C 13.627-1, ANDRE MENDES IMOVEIS LTDA (PIX 21.246.565/0001-23)
- b) 15/03/2023 - R\$675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais) a ser creditado BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AG 1332 C/C 000766338971-0, EDUARDO ROSENVAL REBELO ROLINS (PIX 123.847.457-86)
- c) 15/04/2023 - R\$675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais) a ser creditado BANCO BRADESCO AG 5218 C/C 13.627-1, ANDRE MENDES IMOVEIS LTDA (PIX 21.246.565/0001-23)
- d) 15/04/2023 - R\$675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais) a ser creditado BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AG 1332 C/C 000766338971-0, EDUARDO ROSENVAL REBELO ROLINS (PIX 123.847.457-86), perfazendo assim o valor total.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes contratantes, obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores, elegendo o Foro de Ilhéus, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, obrigando-se a parte vencida pagar à parte vencedora, além das custas processuais, despesas e honorários advocatícios fixado em 20% (VINTE POR CENTO) sobre o valor do débito e/ou da causa, inclusive ao pagamento da correção monetária dos valores exigidos a qualquer título.

E por estarem assim justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (dois) exemplares, de igual teor, para um só efeito, as partes contratantes.

Ilhéus, 09 de maio de 2023.

C. I. P. R. 01

FEDERAÇÃO BAIANA DE MUAYTHAI TRADICIONAL

Fundada em 07 de julho de 2007
CNPJ: 10.359.427 / 0001 - 34



CERTIFICADO

Nome: **THIAGO MENDES E MENDES**

Certificamos que o (a) aluno acima mencionado (a) participou do exame de Prajiad (graduação), do estilo MUAYTHAI, pela Federação Baiana de Muay Thai Tradicional, e foi aprovado (a) e reconhecido (a) por esta Federação.

PRAJIED: Vermelho e Branco - Khan Sib Ed

muaythai

Itacaré - BA, 24 de Setembro de 2025.


Geobson de Vale Campos
Presidente.


Uanderson Lopes de Souza
Vice-Presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ALVARÁ

DE LICENÇA Nº 763/2025

PARA LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO, FISCALIZAÇÃO E LOCALIZAÇÃO		
NOME SOCIAL 63.491.248 THIAGO MENDES E MENDES		
NOME FANTASIA		
ENDEREÇO VL. MARAMBAIA 02 VILA DOS PASSADOS MARAMBAIA - ITACARÉ - BA		
ATIVIDADE outras atividades de ensino não especificados anteriormente.		
ATIVIDADES SECUNDÁRIAS semelhante ensino de arte e música não especificado anteriormente.		
CÓDIGO CONTRIBUINTE 0000000	CNPJ ECONÔMICO 000746	CNPJ 63.491.248/0001-31
OBSERVAÇÕES Este alvará estará sob o controle do CLCB / ANCB do Grupo de Bombeiros do Estado de Bahia, para fiscalização.		
DATA EMISSÃO 03/11/2025	VALIDADE 31/12/2025	

Assinatura
Ivone Maria Carvalho Teixeira de Matos
DIRETORA DE TRIBUTOS
DECRETO Nº 721/2021

O alvará de funcionamento deverá obrigatoriamente ser fixado em lugar visível ao público



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 63.481.248 THIAGO MENDES E MENDES
CNPJ: 63.481.248/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:25:22 do dia 03/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/05/2026.

Código de controle da certidão: **EE00.5538.7EE8.41ED**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 63.481.248/0001-31

Certidão nº: 65891450/2025

Expedição: 03/11/2025, às 11:22:22

Validade: 02/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **63.481.248/0001-31**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

11/11/2025 11:22:22



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20255619930

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	63.481.248/0001-31

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 03/11/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 63.481.248/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/11/2025
NOME EMPRESARIAL 63.481.248 THIAGO MENDES E MENDES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 05.00-0-00 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 05.02-0-00 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (individual)		
LOGRADOURO R VILA DOS PASSAROS	NÚMERO 02	COMPLEMENTO *****
CEP 45.530-000	BAIRRO/DISTRITO VILA MARAMBAIA	MUNICÍPIO ITACARE
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO THI.MENDES2000@GMAIL.COM		TELEFONE (73) 9915-0548
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2025
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/11/2025 às 10:51:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Agência

0001



Conta

605450991-7



Banco

0260



**Nu Pagamentos S.A. - Instituição de
Pagamento**



000074

000075



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO
RUA RUI BARBOSA, 11 - CENTRO
ITACARÉ - BA - CEP: 45630-000
FONE(S): (73) 3251 2794 CNPJ/MF: 13.846 902/0001-95

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 001427/2025

Contribuinte: **63.481.248 THIAGO MENDES E MENDES**
Inscrição Municipal: **995748** CPF/CNPJ: **63.481.248/0001-31**
Endereço: **VL MARAMBAIA, 02 VILA DOS PASSAROS MARAMBAIA, ITACARÉ - BA**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.**

Esta Certidão foi emitida em 03/11/2025 com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

Validade: 30 (TRINTA DIAS)

Código de controle da certidão: **0100067230**

JOCIANE GOMES DOS SANTOS
Funcionário do Setor de Tributos



JOCIANE

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

000076

Inscrição : 63481248/0001-31
Razão Social : THIAGO MENDES E MENDES
Endereço : RUA VILA DOS PASSAROS 02 / MARAMBAIA / ITACARE / BA / 45530-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/11/2025 a 02/12/2025

Certificação Número: 2025110312086483117309

Informação obtida em 03/11/2025, às 12:08:46.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

MODELO ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 007/2025

63.481.248 THIAGO MENDES E MENDES, inscrita no CNPJ sob o nº 63.481.248/0001-31, sediada na Rua Vila dos Passaros, nº 02, Vila Marambaia, Itacaré, CEP: 45.530-000, por seu representante legal o Sr. Thiago Mendes e Mendes, inscrito (a) sob o RG nº 09.629.174-51 SSP/BA e do CPF nº 809.921.295-91, declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Itacaré/Bahia, 03 de novembro de 2025

EMPRESA: 63.481.248 THIAGO MENDES E MENDES
CNPJ nº 63.481.248/0001-31
REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Thiago Mendes e Mendes
RG nº 09.629.174-51 SSP/BA e CPF nº 809.921.295-91

ANEXO VII
DECLARAÇÃO CONJUNTA

63.481.248 THIAGO MENDES E MENDES, inscrita no CNPJ sob o nº 63.481.248/0001-31, sediada na Rua Vila dos Passaros, nº 02, Vila Marambaia, Itacaré, CEP: 45.530-000, por seu representante legal o Sr. Thiago Mendes e Mendes, inscrito (a) sob o RG nº 09.629.174-51 SSP/BA e do CPF nº 809.921.295-91, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins da **CHAMADA PUBLICA 007/2025 - CREDENCIAMENTO 007/2025**, a **inexistência** no quadro da empresa, de pessoas físicas ou de dirigentes ou sócios com vínculo de servidor(a) ou empregado(a) público, ou agente político na esfera federal, estadual ou municipal, ou seu cônjuge ou companheiro(a), ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, além da **inexistência** de dirigentes ou sócios em comum com as demais empresas participantes.

Itacaré/Bahia, 03 de novembro de 2025

EMPRESA: 63.481.248 THIAGO MENDES E MENDES
CNPJ nº 63.481.248/0001-31
REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Thiago Mendes e Mendes
RG nº 09.629.174-51 SSP/BA e CPF nº 809.921.295-91

IDENTIFICAÇÃO DO CREDENCIANTE**NOME DA EMPRESA: 63.481.248 THIAGO MENDES E MENDES****CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL: 63.481.248/0001-31****REPRESENTANTE e CARGO: Sr. Thiago Mendes e Mendes****CARTEIRA DE IDENTIDADE: RG nº 09.629.174-51 SSP/BA e CPF nº 809.921.295-91****ENDEREÇO: Rua Vila dos Passaros, nº 02, Vila Marambaia, Itacaré, CEP: 45.530-000****MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

63.481.248 THIAGO MENDES E MENDES, inscrita no CNPJ sob o nº 63.481.248/0001-31, na pessoa de seu representante legal abaixo qualificado, declara nesta data, conhecer e aceitar as exigências contidas no Edital de Nº 007/2025 e seus anexos, manifestando aqui seu desejo adesão ao **CREDENCIAMENTO EXCLUSIVO PARA PESSOAS JURÍDICAS (MEI) PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INSTRUTORES PARA ENSINO DE MODALIDADES ESPORTIVAS E CULTURAIS**.

INSTRUTOR ESPORTISTA	QUANT. PROFISSIONAIS	VALOR HORA / AULA	QUANT. HORA MÊS	VALOR TOTAL
Jiu-jitsu	01	R\$ 49,00	60 hrs	R\$ 2.940,00

DECLARAMOS, que já estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.

Os valores propostos estão de acordo ao valor médio estipulado pela Termo de referência.

OBS.: Os interessados deverão apresentar a proposta para o item do objeto, observando a quantidade estimada do item, cientes que a Administração fará a seleção conforme item do edital 6. Da Ordem da contratação

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

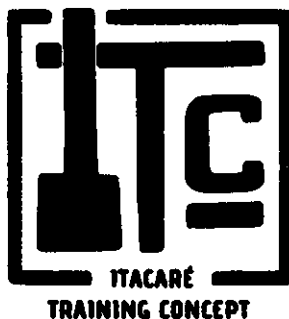
Itacaré/Bahia, 03 de novembro de 2025

EMPRESA: 63.481.248 THIAGO MENDES E MENDES

CNPJ nº 63.481.248/0001-31

REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Thiago Mendes e Mendes

RG nº 09.629.174-51 SSP/BA e CPF nº 809.921.295-91

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que, THIAGO MENDES E MENDES, CNPJ 63.481.248/0001-31 presta o serviço de Instrutor de Muay Thai ITC para nossa Unidade de Artes Marciais. Apresenta desempenho satisfatório e cumpre fielmente com suas obrigações demonstrando competência técnica. Não consta nenhum tipo de pendências ou reclamações até a presente data. Serviço prestado pelo profissional Thiago Mendes e Mendes.

Itacaré 03/11/2025

BRUNO MARTINS DE ANDRADE

ITC- ITACARÉ TRAINING CONCEPT

CNPJ: 62.064.561/0001-01

**MODELO ANEXO V
DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS**

DECLARAÇÃO, a empresa **63.481.248 THIAGO MENDES E MENDES**, inscrita no CNPJ sob o nº 63.481.248/0001-31, sediada na Rua Vila dos Passaros, nº 02, Vila Marambaia, Itacaré, CEP: 45.530-000, por seu representante legal o Sr. Thiago Mendes e Mendes, inscrito (a) sob o RG nº 09.629.174-51 SSP/BA e do CPF nº 809.921.295-91:

- a) Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- f) Que não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

Itacaré/Bahia, 03 de novembro de 2025

EMPRESA: 63.481.248 THIAGO MENDES E MENDES
CNPJ nº 63.481.248/0001-31
REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Thiago Mendes e Mendes
RG nº 09.629.174-51 SSP/BA e CPF nº 809.921.295-91



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01005131E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 11/11/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: 63.481.248 THIAGO MENDES E MENDES
CNPJ: 63.481.248/0001-31
Endereço: RUA VILA DOS PASSAROS nº02, VILA MARAMBAIA, ITACARE - BA ,CEP: 45530-000

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, terça-feira, 11 de novembro de 2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.

ATA DE SESSÃO

END: Rua Dr Edgar Alves dos Reis nº 57-Centro-Itacaré-Bahia- CEP: 45.530-000

000083



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



**8ª ATA DE SESSÃO PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 089/2025
CREDENCIAMENTO Nº 007/2025**

Credenciamento exclusivo para pessoas jurídicas (mei) para contratação de serviços especializados de instrutores para ensino de modalidades esportivas e culturais, e demais condições descritas no edital e em seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1.143/2023.

Ao onze dia do mês de novembro de 2025, as 10:00hs (Dez horas) reuniu-se agente de contratação **Lamarthinna de Jesus dos Santos (Agente de Contratação)**, e equipe de apoio composta por **Jocelia Soares de Araújo e Nadine Gomes dos Santos**, membros designados pela 0062, de 03 de janeiro de 2025, com a finalidade de analisar as documentações alusivas a 8ª fase do Credenciamento nº. 007/2025. O aviso do credenciamento foi amplamente divulgado para os interessados, nos seguintes locais: na Imprensa Oficial do Município de Itacaré e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, veiculados na edição do dia 18 de março de 2025, permanecendo em aberto por período de 12 meses. Foram recebidas solicitações de credenciamento (oitava fase) conforme abaixo especificado. Na data de hoje, reuniu-se a comissão designada, conforme portaria indicada, para análise dos documentos.

Nº	EMPRESA/CNPJ	SERVIÇOS
01	63.481.248 THIAGO MENDES E MENDES, inscrita no CNPJ sob o nº 63.481.248/0001-31	INSTRUTOR ESPORTISTA JIUJITSU

Empresa acima especificadas, apresentaram documentação interessada em participar do credenciamento 006/2025, sexta fase. Abertos os trabalhos, a Sra. Agente de contratação, juntamente com a equipe de apoio passou para a fase de análise dos documentos de Habilitação da empresa interessada, sendo todos rubricados pela Srª Lamarthinna de Jesus dos Santos (Agente de contratação) e equipe de apoio. Após a análise dos documentos, fora constatada que a empresa atende a todos os requisitos do edital, foram apresentadas declarações de conhecimento as exigências do edital e solicitação de credenciamento, e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**8ª ATA DE SESSÃO PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 089/2025

CREDENCIAMENTO Nº 007/2025

demais declarações, conforme os termos editalício, constatando a regularidade integral dos documentos apresentados. A Senhora Jocelia Soares de Araújo, declarou apta a empresa:

Nº	EMPRESA/CNPJ	SERVIÇOS	SITUAÇÃO
01	63.481.248 THIAGO MENDES E MENDES, inscrita no CNPJ sob o nº 63.481.248/0001-31	INSTRUTOR ESPORTISTA JIUJITSU	APTA

A Agente de Contratação e membros da Comissão, registra que o resultado da chamada pública será divulgado no Diário Oficial do Município, através do seguinte endereço: www.itacare.ba.gov.br

ENCERRAMENTO

Nada mais a registrar, a Sr.ª Lamarthinna de Jesus dos Santos deu por encerrado os trabalhos da reunião às 11:00 horas, lavrando-se a presente ata, que vai assinada por membros presente.

Lamarthinna de Jesus dos Santos
Agente de contratação Portaria nº 001/2025

Jocelia Soares de Araújo
Membro

Glauber Sousa dos Santos
Membro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.

AVISO DE RESULTADO

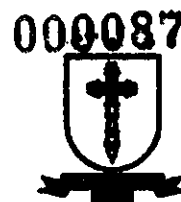
END: Rua Dr Edgar Alves dos Reis nº 57-Centro-Itacaré-Bahia- CEP: 45.530-000

980000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



AVISO DE RESULTADO Nº 08

**CREDENCIAMENTO Nº 007/2025- CHAMADA PUBLICA 007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2025**

A Agente de contratação do Município de Itacaré, sr^a Lamarthinna de Jesus dos Santos, torna público o resultado da análise e julgamento dos documentos apresentados por empresas interessadas no **CREDENCIAMENTO EXCLUSIVO PARA PESSOAS JURÍDICAS (MEI) PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INSTRUTORES PARA ENSINO DE MODALIDADES ESPORTIVAS E CULTURAIS. (8ª fase)**. Empresa abaixo especificada apresentou toda a documentação exigida nos itens 08 e 09 do Edital de Credenciamento nº 007/2025, estando esta Apta a seguir com Adjudicação, conforme a necessidade do Município. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Decreto nº 1.143, de 25 de janeiro de 2023.

Nº	EMPRESA/CNPJ	SERVIÇOS	SITUAÇÃO
01	63.481.248 THIAGO MENDES E MENDES, inscrita no CNPJ sob o nº 63.481.248/0001-31	JIUJITSU	APTA

Os documentos entregues pelos interessados encontram-se no respectivo processo administrativo no Setor de Licitações localizado no Anexo da sede da Prefeitura Municipal, Rua Heraldo de Melo Lopes, Centro - Itacaré - Bahia, CEP - 45.530-000. Outras informações podem ser obtidas através do e-mail: itacare.licitacoes@gmail.com.

Itacaré/BA, 11 de novembro de 2025.

Lamarthinna de Jesus dos Santos
Agente de Contratação - Portaria nº 0001/25.

Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



AVISO DE RESULTADO Nº 08

**CREDENCIAMENTO Nº 007/2025- CHAMADA PUBLICA 007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2025**

A Agente de contratação do Município de Itacaré, srª Lamarinna de Jesus dos Santos, torna público o resultado da análise e julgamento dos documentos apresentados por empresas interessadas no **CREDENCIAMENTO EXCLUSIVO PARA PESSOAS JURÍDICAS (MEI) PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INSTRUTORES PARA ENSINO DE MODALIDADES ESPORTIVAS E CULTURAIS. (8ª fase).** Empresa abaixo especificada apresentou toda a documentação exigida nos itens 08 e 09 do Edital de Credenciamento nº 007/2025, estando esta Apta a seguir com Adjudicação, conforme a necessidade do Município. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Decreto nº 1.143, de 25 de janeiro de 2023.

Nº	EMPRESA/CNPJ	SERVIÇOS	SITUAÇÃO
01	63.481.248 THIAGO MENDES E MENDES, inscrita no CNPJ sob o nº 63.481.248/0001-31	JIUJITSU	APTA

Os documentos entregues pelos interessados encontram-se no respectivo processo administrativo no Setor de Licitações localizado no Anexo da sede da Prefeitura Municipal, Rua Heraldo de Melo Lopes, Centro - Itacaré - Bahia, CEP - 45.530-000. Outras informações podem ser obtidas através do e-mail: itacare.licitacoes@gmail.com.

Itacaré/BA, 11 de novembro de 2025.

Lamarinna de Jesus dos Santos
Agente de Contratação - Portaria nº 0001/25.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
Rua Dr. Edgar Alves dos Reis, nº 57, Centro - Itacaré - Bahia CEP - 45.530-000.
E-mail: itacare.licitacoes@gmail.com

Edital

Edital de Chamamento Público nº 000007/2025

Última atualização 04/08/2025

Local: Itacaré/BA Órgão: MUNICIPIO DE ITACARE

Unidade compradora: 13846902000195-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ

Modalidade da contratação: Credenciamento Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 79, I

Tipo: Edital de Chamamento Público Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 17/03/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 01/04/2025 17:49 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 01/04/2025 17:49 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 13846902000195-1-000064/2025 Fonte: E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

CREDENCIAMENTO EXCLUSIVO PARA PESSOAS JURÍDICAS (MEI) PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INSTRUTORES PARA ENSINO DE MODALIDADES ESPORTIVAS E CULTURAIS.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 413.280,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 407.520,00

Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

Nome :

Data/Hora de inclusão

Tipo :

AVISO DE RESULTADO NO 07- CREDENCIAMENTO 007-2025.

10/10/2025 - 11:34:31

Outros Documentos

ADJUDICACAO E HOMOLOGACAO N? 06- CREDENCIAMENTO 00

10/10/2025 - 11:35:16

Outros Documentos

AVISO DE RESULTADO NO 08- CREDENCIAMENTO 007-2025

12/11/2025 - 09:44:02

Outros Documentos

Exibir:

5

11-13 de 13 itens

Página:

3

< >

< Voltar



Este documento contém informações sobre o processo de contratação pública. O objetivo é fornecer transparência e acesso à informação para os interessados. O conteúdo aqui apresentado refere-se ao Edital de Chamamento Público nº 000007/2025, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Para mais detalhes sobre o processo, incluindo o cronograma de entrega de propostas e o local de recebimento, consulte o edital completo disponível no link fornecido no cabeçalho desta página.

000090

Este documento é uma cópia de uma obra de arte, e não deve ser usado para fins comerciais. A reprodução não autorizada é proibida.

Este documento é uma cópia de uma obra de arte, e não deve ser usado para fins comerciais. A reprodução não autorizada é proibida.

✉ <https://portalceara.vic.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Este documento é uma cópia de uma obra de arte, e não deve ser usado para fins comerciais. A reprodução não autorizada é proibida.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.

ADJUDICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO

END: Rua Dr Edgar Alves dos Reis nº 57-Centro-Itacaré-Bahia- CEP: 45.530-000

000091



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

000092



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO Nº 08
CREDENCIAMENTO Nº 007/2025- CHAMADA PUBLICA 007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2025**

O Prefeito Municipal de Itacaré, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais à vista dos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2025**, em especial às deliberações da Comissão de Licitação.

CONSIDERANDO a legalidade dos atos praticados pela equipe de Licitação no curso do referido processo que deu origem ao **CREDENCIAMENTO Nº 007/2025**, destinado **CREDENCIAMENTO EXCLUSIVO PARA PESSOAS JURÍDICAS (MEI) PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INSTRUTORES PARA ENSINO DE MODALIDADES ESPORTIVAS E CULTURAIS;**

CONSIDERANDO os documentos apresentados pelas empresas interessadas, que estão em conformidade aos **ITENS 7/ 8 e 9, DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO** e da **PROPOSTA** do edital licitatório;

CONSIDERANDO- O resultado da análise da proposta de preço e documentos de habilitação, divulgado pela Agente de contratação sr^a Lamarthinna de Jesus dos Santos, em 11 de novembro de 2025, o qual declarou Apta a empresa interessada no credenciamento 007/2025 (8ª FASE).

CONSIDERANDO a conclusão da fase recursal, não havendo manifestação de recursos.

CONSIDERANDO que as empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulado

RESOLVE:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR os atos processuais realizados até o presente momento, incluindo o resultado da análise da habilitação do (s) seguinte (s) interessado (s):

63.481.248 THIAGO MENDES E MENDES, inscrita no CNPJ sob o nº 63.481.248/0001-31, sediada na Rua Vila dos Passaros, nº 02, Vila Marambaia, Itacaré, CEP: 45.530-000. **INSTRUTOR ESPORTISTA JIUJITSU**, quantidade de horas estimada mensal de 60 Horas, Preço unitário da hora R\$ 49,00.

Os serviços serão remunerados e/ou pagos de acordo com o valor referência indicado na Tabela constante no Anexo II do presente edital, o qual foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, emitido após pesquisa em <http://www.bancodepreco.com.br> entendido este preço como justo e suficiente para a execução do presente objeto. Efetuado mensalmente, de acordo a medição apurada no mês, até o 15º dia do mês subsequente da prestação dos serviços.

Publica-se na forma da lei.

Itacaré/Ba, 14 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE ITACARÉ/BA
CNPJ: 13.846.902/0001-95
Edson Arante Santos Mendes- Prefeito Municipal

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO Nº 08
CREDENCIAMENTO Nº 007/2025- CHAMADA PUBLICA 007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2025**

O Prefeito Municipal de Itacaré, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais à vista dos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2025, em especial às deliberações da Comissão de Licitação.

CONSIDERANDO a legalidade dos atos praticados pela equipe de Licitação no curso do referido processo que deu origem ao CREDENCIAMENTO Nº 007/2025, destinado CREDENCIAMENTO EXCLUSIVO PARA PESSOAS JURÍDICAS (MEI) PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INSTRUTORES PARA ENSINO DE MODALIDADES ESPORTIVAS E CULTURAIS;

CONSIDERANDO os documentos apresentados pelas empresas interessadas, que estão em conformidade aos ITENS 7/ 8 e 9, DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO e da PROPOSTA do edital licitatório;

CONSIDERANDO- O resultado da análise da proposta de preço e documentos de habilitação, divulgado pela Agente de contratação srª Lamarthinna de Jesus dos Santos, em 11 de novembro de 2025, o qual declarou Apta a empresa interessada no credenciamento 007/2025 (8ª FASE).

CONSIDERANDO a conclusão da fase recursal, não havendo manifestação de recursos.

CONSIDERANDO que as empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulado

RESOLVE:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR os atos processuais realizados até o presente momento, incluindo o resultado da análise da habilitação do (s) seguinte (s) interessado (s):

63.481.248 THIAGO MENDES E MENDES, inscrita no CNPJ sob o nº 63.481.248/0001-31, sediada na Rua Vila dos Passaros, nº 02, Vila Marambaia, Itacaré, CEP: 45.530-000. INSTRUTOR ESPORTISTA JIUJITSU, quantidade de horas estimada mensal de 60 Horas, Preço unitário da hora R\$ 49,00.

Os serviços serão remunerados e/ou pagos de acordo com o valor referência indicado na Tabela constante no Anexo II do presente edital, o qual foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, emitido após pesquisa em <http://www.bancodepreco.com.br> entendido este preço como justo e suficiente para a execução do presente objeto. Efetuado mensalmente, de acordo a medição apurada no mês, até o 15º dia do mês subsequente da prestação dos serviços.

Publica-se na forma da lei.

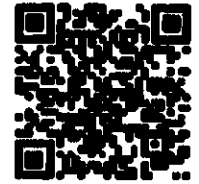
Itacaré/Ba, 14 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE ITACARÉ/BA
CNPJ: 13.846.902/0001-95
Edson Arante Santos Mendes- Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
Rua Dr. Edgar Alves dos Reis, nº 57, Centro - Itacaré - Bahia CEP - 45.530-000.
E-mail: itacare.licitacoes@gmail.com

Edital

Edital de Chamamento Público nº 000007/2025



Última atualização 04/08/2025

Local: Itacaré/BA Órgão: MUNICIPIO DE ITACARE

Unidade compradora: 13846902000195-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ

Modalidade da contratação: Credenciamento Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 79, I

Tipo: Edital de Chamamento Público Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 17/03/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 01/04/2025 17:49 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 01/04/2025 17:49 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 13846902000195-1-000064/2025 Fonte: E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

CREDENCIAMENTO EXCLUSIVO PARA PESSOAS JURÍDICAS (MEI) PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INSTRUTORES PARA ENSINO DE MODALIDADES ESPORTIVAS E CULTURAIS.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 413.280,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA
COMPRA

R\$ 407.520,00

Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

Nome :

Data/Hora de inclusão :

AVISO DE RESULTADO NO 07- CREDENCIAMENTO 007-2025.

10/10/2025 - 11:34:31

ADJUDICACAO E HOMOLOGACAO N? 08- CREDENCIAMENTO 00

10/10/2025 - 11:35:16

AVISO DE RESULTADO NO 08- CREDENCIAMENTO 007-2025

12/11/2025 - 09:44:02

Exibir:

5

11-13 de 13 itens

Página:

3

<

>

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

🌐 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.

CONTRATO

END: Rua Dr Edgar Alves dos Reis nº 57-Centro-Itacaré-Bahia- CEP: 45.530-000

960000